



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 510/GM/MME, DE 7 DE MAIO DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48330.000061/2020-13, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, a Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE, com a finalidade de gerir as ações do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, Segunda Fase, financiadas com recursos advindos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Parágrafo único. Cabem especificamente à referida UGP/SE o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação técnica e financeira do Projeto META, Segunda Fase, e do respectivo Contrato de Empréstimo.

Art. 2º A Unidade de Gestão do Projeto - UGP/SE tem a seguinte composição:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Geral Substituto;
- III - Coordenador de Planejamento, Controle e Finanças;
- IV - Coordenador Administrativo;
- V - Coordenador Técnico;
- VI - Coordenador de Relações Internacionais e Corporativas; e
- VII - Comissão Permanente de Licitação da UGP/SE - CPL/UGP/SE.

§ 1º A UGP/SE será dirigida pelo Coordenador-Geral, cujas funções serão atribuídas, pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria-Executiva.

§ 2º As designações para as funções de que trata este artigo dar-se-ão mediante Ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Conforme se faça necessário integrarão a UGP/SE, pelo prazo requerido, Comissões Especiais de Licitação e Pregoeiros, cujas designações são também de competência do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Para o desempenho de suas competências, a UGP/SE contará com quadro de técnicos composto por pessoal do Ministério de Minas e Energia, contratados na forma da legislação vigente, bem como cedidos por outros Órgãos.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 529/GM/MME, de 12 de setembro de 2011; e
- II - a Portaria nº 522/GM/MME, de 3 de novembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.5.2021 - Seção 1.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE tem por finalidade a coordenação da execução técnico-administrativa do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META Segunda Fase.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 2º A Unidade de Gestão de Projeto, da Secretaria-Executiva, tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Geral Substituto;
- III - Coordenação de Planejamento, Controle e Finanças;
- IV - Coordenação Administrativa;
- V - Coordenação Técnica;
- VI - Coordenação de Relações Internacionais e Corporativas; e
- VII - Comissão Permanente de Licitação da UGP/SE - CPL/UGP/SE.

§ 1º O Projeto META, Segunda Fase, da Secretaria-Executiva terá a direção do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE se subordina à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º À Unidade de Gestão de Projeto da Secretaria-Executiva - UGP/SE, compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas ao Projeto META, Segunda Fase.

Art. 4º À Coordenação-Geral da UGP/SE compete assessorar o Secretário em assuntos de natureza técnico-administrativa relativo ao Projeto.

Art. 5º A assistência e a execução das atividades administrativas, bem como o assessoramento direto ao Coordenador-Geral da Unidade de Gestão de Projeto da Secretaria-Executiva - UGP/SE, serão efetuados por uma Unidade de Apoio.

Art. 6º As normas de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação da UGP/SE - CPL/UGP/SE, abrangendo o detalhamento da composição e das competências da Unidade, bem como as atribuições dos seus membros serão definidas em regulamento específico, a ser aprovado pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia e publicado no Boletim de Pessoal deste Ministério.

Art. 7º À Coordenação de Planejamento, Controle e Finanças compete:

I - coordenar o processo de planejamento, avaliação e controle das ações referentes ao Projeto Assistência Técnica dos Setores Energia e Mineral - META, Segunda Fase; e

II - coordenar a elaboração, proposição e implementação de métodos e instrumentos de avaliação e de controle para implementação do planejamento ao Projeto Assistência Técnica dos Setores Energia e Mineral - META, Segunda Fase.

III - elaborar e acompanhar o planejamento das ações referentes ao Projeto;

IV - elaborar, revisar e manter atualizados os manuais operacionais;

V - acompanhar e avaliar a execução físico-financeira das atividades referentes ao Projeto;

VI - elaborar e aplicar metodologias de monitoramento e avaliação das atividades referentes ao Projeto;

VII - elaborar relatórios específicos para efeito de divulgação dos resultados alcançados no Projeto;

VIII - consolidar as informações, oriundas das diversas Coordenações do Projeto e necessárias à elaboração dos Relatórios Monitoramento Financeiro - IFRs;

IX - acompanhar as ações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, atender as Equipes de Auditoria e consolidar as manifestações das Coordenações do Projeto;

X - acompanhar a implementações das determinações e recomendações dos Órgãos de Controle;

XI - elaborar e consolidar dados relativos à proposta orçamentária do Projeto;

XII - elaborar e consolidar dados relativos à previsão de gastos do Projeto;

XIII - acompanhar a execução financeira do Projeto;

XIV - elaborar os Pedidos Saque e Prestação de Contas do Projeto junto ao Banco Mundial e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XV - elaborar a Programação Financeira - PF mensal do Projeto;

XVI - disponibilizar dados e informações orçamentárias e financeiras do Projeto, para Auditorias Interna e Externa;

XVII - elaborar os Relatórios de Monitoramento Financeiro - IFRs, demonstrativos financeiros e notas explicativas;

XVIII - realizar o acompanhamento e a compatibilização das despesas programadas, nas diferentes áreas do Projeto, com a disponibilidade orçamentária e financeira;

XIX - elaborar o Plano Operativo Anual e o Plano de Investimento do Projeto;

XX - operar os Sistemas (SIAFI e SIGMA) utilizados pelo Projeto;

XXI - efetuar o pagamento das compras e serviços contratados;

XXII - acompanhar os procedimentos para aquisições de obras, bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos do Banco Mundial e legislação brasileira, quando for o caso;

XXIII - manter os registros e os controles das compras de bens e serviços com recursos do Projeto;

XXIV - realizar e acompanhar os procedimentos de gestão de contratos de obras, bens e serviços, de acordo com as normas e procedimentos do Banco Mundial e a legislação; e

XXV - elaborar o Plano Operativo Anual e o Plano de Aquisição do Projeto.

Art. 8º À Coordenação Técnica compete:

I - elaborar os Relatórios de Progresso do Projeto;

II - consolidar e disponibilizar as informações do Projeto para os diversos Órgãos e Instituições envolvidas;

III - promover a articulação técnica entre as Coordenações do Projeto com os Co-Executores, diversos demandantes, usuários e requisitantes dos serviços;

IV - implementar, monitorar e acompanhar o Plano de Gestão Ambiental do Projeto;

V - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos de aquisições e licitações; e

VI - avaliar, monitorar e acompanhar as atividades técnicas em articulação com a Coordenação de Planejamento e Controle do Projeto.

Art. 9º À Coordenação Administrativa compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de relativas à administração do Projeto;

II - examinar as propostas de contratação de pessoal nas modalidades previstas pela legislação, para atuação em Projeto Financiado por Organismos Internacionais;

III - manter e atualizar os dados e registros funcionais dos servidores contratados;

IV - elaborar relatórios gerenciais com previsão de gastos com pessoal e consultores, segundo a modalidade de contratação prevista na legislação nacional e nas normas dos Organismos Internacionais;

V - receber, analisar e providenciar, quando devido, o atendimento as solicitações de passagens e diárias nacionais e internacionais;

VI - receber, selecionar, controlar, distribuir e arquivar correspondências e outros documentos encaminhados à Coordenação-Geral da UGP/SE;

VII - organizar o acervo documental do Projeto;

VIII - elaborar o calendário e a pauta das reuniões de Coordenação;

IX - manter arquivo atualizado dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Projeto; e

X - elaborar mensalmente o demonstrativo do rateio dos gastos com instalações prediais, manutenção, energia elétrica e demais gastos operacionais do Projeto.

Art. 10. À Coordenação de Relações Internacionais e Corporativas compete:

I - coordenar o relacionamento institucional da UGP/SE com os Organismos Internacionais, bem como o assessoramento às autoridades do Ministério de Minas e Energia neste tema;

II - coordenar a elaboração dos Planos e Programas de Trabalho;

III - consolidar os Planos de Trabalho Anuais e Trimestrais;

IV - consolidar e disponibilizar as informações para os diversos Órgãos e Instituições, que atuam no âmbito do Projeto META; e

V - acompanhar as atividades técnicas em articulação com a Coordenação de Planejamento e Controle do Projeto META, Segunda Fase.

Art. 11. O pessoal lotado nas mencionadas Coordenações executarão as atividades do Projeto para os quais foram contratados.

CAPÍTULO IV Atribuições dos Dirigentes

Art. 12. Ao(À) Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério de Minas e Energia incumbe:

I - aprovar as diretrizes gerais de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas nos Projetos;

II - aprovar as propostas e reformulações orçamentárias relacionadas ao Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial;

III - aprovar o Plano Operativo Anual e de Aquisição;

IV - autorizar a contratação de consultores e serviços previstos no Acordo de Empréstimo;

V - autorizar as despesas do Projeto previstas nas respectivas Programações;

VI - aprovar as Normas Operacionais de Execução do Projeto e as suas reformulações; e

VII - aprovar as Diretrizes Básicas para Execução do Projeto.

Art. 13. Ao Coordenador-Geral da UGP/SE incumbe:

I - coordenar, planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades da UGP/SE;

II - articular e consolidar, junto aos Coordenadores, as propostas e reformulações relacionadas ao Acordo de Empréstimo com as instituições ou organismos internacionais;

III - articular e consolidar, junto aos Coordenadores, as propostas e reformulações relacionadas ao acordo de empréstimo com as Instituições ou Organismos Internacionais;

IV - supervisionar a elaboração do Plano Operativo Anual, do Plano de Investimentos e das Programações Financeiras das Coordenações;

V - manter articulação com Organismos Internacionais e Órgãos Federais;

VI - acordar com os Coordenadores os documentos relativos à Execução do Projeto;

VII - orientar tecnicamente os Co-Executores e as Unidades do Projeto, no que diz respeito à elaboração de planos, programações e relatórios;

VIII - articular com as Coordenações a elaboração de planos, programações e relatórios;

IX - autorizar o pagamento das despesas oriundas do Projeto; e

X - indicar os membros das Comissões Especiais de Llicitação.

Art. 14. Aos Coordenadores incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades e das equipes de trabalho das Unidades que integram suas respectivas Coordenações e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.